



licitações PMU <licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br>

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 377/2025 - Objeto Contratação empresa p/ sistema semafórico

1 mensagem

juridico@sinalizevia.com <juridico@sinalizevia.com>

9 de outubro de 2025 às 15:24

Para: licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br

Cc: adm@sinalizevia.com

Ao Sr. Pregoeiro,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho-lhes por este e-mail o anexo instrumento de Impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 377/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema semafórico no município de Uberlândia/MG.

Segue nos termos, forma e endereço conforme preconizado pelo item "12" do referido Edital.

Solicitamos a deferência de responder esta mensagem eletrônica com a confirmação de recebimento.

At.te

Rodrigo Ferreira Figueira – OAB-MG 139.181

Sócio Administrador

SINALIZE SINALIZACAO OBRAS E SERVICOS VIARIOS LTDA

CNPJ sob o nº 59.485.001/0001-16

**01. Impugnação. Uberlândia assinada.pdf**

284K

AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 377/2025
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DE UBERLÂNDIA/MG

SINALIZE SINALIZACAO OBRAS E SERVICOS VIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 59.485.001/0001-16, com sede na Rua Londres 1217, bairro Tibery, CEP 38.405-080, Município de Uberlândia MG, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 377/2025**, do Município de Uberlândia/MG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema semafórico no município de Uberlândia/MG, por possuir ilegalidades que ensejam a sua alteração e a designação de nova data para realização do certame, pelas razões e motivos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do item 12 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar a impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desta feita, considerando que a abertura da sessão pública está designada para o dia 14/10/2025, às 09h, é certo que o prazo limite para apresentação da impugnação expira no dia 09/10/2025, conforme previsto no subitem 12.1 do edital, devendo ser recebida e devidamente analisada esta impugnação.

2. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS:

O Município de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 377/2025, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema semafórico no município de Uberlândia/MG (item 1.1).

Após a análise do instrumento convocatório, a Impugnante se deparou com algumas irregularidades, razão pela qual se faz necessária a presente impugnação.

Primeiramente, verificou-se que o Termo de Referência, no item 1.2 (Especificações Gerais), linha 05, prevê que o serviço objeto do contrato deverá ser executado nos 362 cruzamentos constantes no anexo ao TR, equipados com sinalização semafórica, e que “Novas instalações semafóricas realizadas no período de vigência contratual devem ser incluídas no escopo de manutenção deste contrato, sem ônus adicional à Contratante.”.

Porém, a despeito desta previsão, constata-se que o Edital e o TR não especificam de quem será a responsabilidade pela execução física dessas novas instalações, nem se tais atividades fazem parte das obrigações da contratada.

Adiante, também se constatou que o Termo de Referência, no item 6 (modelo de gestão de contrato), linha 140, prevê que a CONTRATADA deverá manter preposto no local de execução dos serviços, para representa-lo na execução do contrato.

Entretanto, o Edital e o TR são omissos quanto a qualificação técnica e formação profissional desse representante, em nada mencionando acerca da qualificação mínima exigida pelo preposto (como, por exemplo, se trata-se de um técnico em eletrotécnica, engenheiro eletricista ou outro profissional com registro em conselho de classe).

Além disso, o Termo de Referência, embora estabeleça que a CONTRATADA deverá executar serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema semafórico do Município, não prevê, em nenhum momento: (1) a periodicidade, o escopo mínimo ou os parâmetros técnicos aplicáveis às manutenções preventivas - o que inviabiliza o correto dimensionamento da equipe, dos recursos e dos custos operacionais; (2) quem será o responsável pelo fornecimento de materiais, peças e componentes eventualmente necessários à execução dessas atividades; e (3) qual o dimensionamento mínimo da equipe técnica necessária para o cumprimento do contrato, tampouco a estrutura operacional mínima.

Não para por aí. No item 5.3, do Termo de Referência, a linha 120 prevê que “Os serviços de manutenção, correção e fornecimento serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser atendidos pela CONTRATADA dentro de um prazo de até 30 minutos contados a partir da solicitação.”

Porém, o Termo de Referência não apresenta parâmetros claros de nível de serviço (SLA), critérios de glosa ou penalidades graduadas em caso de descumprimento, tampouco define os procedimentos a serem adotados em situações de múltiplos chamados simultâneos.

E, como se não bastasse, o Termo de Referência, ao prever os Requisitos da Qualificação Técnica (4.4.1), dispõe, na linha 45, que a licitante deverá comprovar experiência em “manutenção ou assistência técnica de controladores semafóricos operados pelo sistema RAMSÉS (ou similar) ligados a uma Central de Tráfego em Área - CTA”.

Contudo, o documento não define os critérios técnicos que caracterizam um sistema como “similar” ao RAMSÉS, gerando insegurança na interpretação e pode ocasionar tratamento desigual entre licitantes que operam com plataformas de gerenciamento de tráfego distintas, porém equivalentes em tecnologia e funcionalidade.

Como se nota, tratam-se de vícios que, se não corrigidos, poderão trazer prejuízos ao Município e aos potenciais licitantes e à futura contratada, tendo, portanto, a finalidade tão somente de melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a integral retificação dos vícios que se passa a apontar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação tem por finalidade sanar as seguintes irregularidades:

- (1) a ausência de definição quanto à responsabilidade pelas novas instalações semafóricas;
- (2) a omissão sobre a qualificação técnica exigida do preposto da empresa contratada;
- (3) a falta de parâmetros técnicos e operacionais mínimos para as manutenções preventivas e corretivas;
- (4) a inexistência de níveis de serviço (SLA) e critérios de penalização claros no edital; e
- (5) a imprecisão quanto à definição de “sistema similar ao RAMSÉS”, constante dos requisitos de qualificação técnica.

Passa-se a analisá-los de maneira pormenorizada.

3.1. OMISSÃO QUANTO A DEFINIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELAS NOVAS INSTALAÇÕES SEMAFÓRICAS.

Como mencionado, o Termo de Referência, na linha 05 do item 1.2, prevê que novas instalações semafóricas realizadas durante a vigência contratual devem ser incluídas no escopo de manutenção, sem ônus adicional à contratante.

5) O serviço deverá ser executado no(s) endereço(s):

Nos **362 (trezentos e sessenta e dois)** cruzamentos listados em anexo a este Termo de Referência, equipados com sinalização semafórica.

Novas instalações semafóricas realizadas no período de vigência contratual devem ser incluídas no escopo de manutenção deste contrato, **sem ônus** adicional à Contratante.

6) A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

Porém, o edital não esclarece quem executará fisicamente essas novas implantações. Caberá à contratada instalar novos conjuntos semafóricos, com sua própria equipe, materiais e equipamentos? Ou tais implantações serão feitas pelo próprio Município (ou por outro contrato específico), entrando no escopo da contratada apenas a posterior manutenção desses novos semáforos?

Embora a omissão possa parecer insignificante, na prática pode impactar diretamente o equilíbrio do contrato e na elaboração das propostas pelas licitantes. Ora, imagine que, durante o contrato, sejam necessárias dez novas instalações de cruzamentos - tal necessidade, como obviamente se presume, ensejará alto dispêndio financeiro que, como relatado, sequer conta com destinatário, dada a imprecisão do Termo de Referência.

Para além do impacto das propostas e do contrato, é preciso reforçar que essa omissão vai diametralmente contra a Lei n° 14.133/21, que, no art. 150, é didática ao prever que “Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto...”.

Ora, ao não prever aspecto umbilicalmente ligado à licitação e ao objeto do contrato, tem-se um edital incompleto, cujo objeto não está claramente exposto no instrumento editalício. Logo, sequer há certeza do que, de fato, se pretende com esta licitação, neste ponto específico.

Portanto, requer-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n° 377/2025, para que conste expressamente, de maneira minuciosa, os aspectos ligados à

responsabilidade pela execução física de novos conjuntos semafóricos durante o contrato, na forma na linha 05 do item 1.2, do Termo de Referência.

3.2. OMISSÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA.

Além da indefinição acerca da responsabilidade pelas novas instalações semafóricas, também se constatou que o Termo de Referência, no item 6 (modelo de gestão de contrato), linha 140, prevê que a CONTRATADA deverá manter preposto no local de execução dos serviços, para representa-lo na execução do contrato.

140) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

141) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Entretanto, o Edital e o TR são omissos quanto a qualificação técnica e formação profissional desse representante, em nada mencionando acerca da qualificação mínima exigida pelo preposto (como, por exemplo, se trata-se de um técnico em eletrotécnica, engenheiro eletricista ou outro profissional com registro em conselho de classe).

Assim como na situação anterior, a omissão traz grave insegurança para os licitantes e até mesmo à qualidade do serviço contratado. Ora, dependendo do perfil que será exigido, o custo envolvido para fornecimento deste profissional pode mudar.

Imagine, por exemplo, se for necessário um engenheiro eletricista atuando como preposto. Neste cenário, salário, encargos e demais despesas são superiores aos que um técnico de campo ou um encarregado sem formação específica demandam (caso esses profissionais também possam ser direcionados ao local de execução dos serviços).

Não bastasse, é preciso ter em mente que tal indefinição causa insegurança até mesmo entre as licitantes, que podem interpretar de formas divergentes tal exigência - parte dos licitantes podem fazer suas propostas considerando um engenheiro *full-time*, enquanto outros podem fazer a proposta considerando gastos de um encarregado com experiência prática.

Aliás, considerando a natureza dos serviços que serão contratados, deve-se ponderar, ainda, que, de acordo com as normas CONFEA/CREA, a responsabilidade técnica pelos serviços de sinalização semafórica, por envolverem sistemas elétricos e eletrônicos complexos (como controladores, circuitos, entre outros), recai sobre engenheiros eletricitistas ou profissionais correlatos.

Ou seja, além de trazer dúvida aos próprios licitantes, a omissão apontada também pode potencialmente ir contra as normas regulamentares dos serviços contratados.

Portanto, a correta exposição deste ponto é **fundamental** para a correta apresentação das propostas pelos licitantes, que, uma vez sanada esta omissão, poderão corretamente dimensionar suas propostas e atender exatamente os interesses da contratante.

Assim, requer-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n° 377/2025, para que se inclua, no Edital e no Termo de Referência, a qualificação mínima exigida para o preposto da contratada, para fins do item 6 (modelo de gestão de contrato), linha 140.

3.3. OMISSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Além das omissões anteriormente expostas, verifica-se que o Termo de Referência, embora estabeleça que a CONTRATADA deverá executar serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema semafórico do Município, não prevê, em nenhum momento: (1) a periodicidade, o escopo mínimo

ou os parâmetros técnicos aplicáveis às manutenções preventivas - o que inviabiliza o correto dimensionamento da equipe, dos recursos e dos custos operacionais; (2) quem será o responsável pelo fornecimento de materiais, peças e componentes eventualmente necessários à execução dessas atividades; e (3) qual o dimensionamento mínimo da equipe técnica necessária para o cumprimento do contrato, tampouco a estrutura operacional mínima.

Igualmente, como no tópico anterior, a omissão destes aspectos dificulta ou até mesmo impede que os licitantes dimensionem corretamente suas propostas.

Ora, não há informação se cada semáforo deve passar por inspeção mensal, bimestral, trimestral ou anual, tampouco descreve quais atividades obrigatórias compõem a manutenção. Sem esses parâmetros, as licitantes não conseguem dimensionar equipe, materiais e custos operacionais.

O mesmo ocorre ao não saber se os custos de peças e componentes já devem constar nas propostas apresentadas ou se a Prefeitura disponibilizará um estoque próprio. Na prática, cada licitante assumirá premissas diferentes, o que, ao fim, gerará distorção nos preços.

Ademais, por não prever o correto dimensionamento mínimo da equipe e sua estrutura operacional, também se verificará claras propostas desequilibradas, por diferentes cálculos, nas propostas, dos custos que estão incertos em razão da omissão aqui verificada.

E, a despeito da omissão estar direcionada às licitantes, a principal prejudicada será a própria Municipalidade, que poderá contratar propostas com claro sobrepreço ou contratar serviços com qualidade inferior à realmente pretendida.

Novamente, cada concorrente pode estar assumindo algo diferente e, conseqüentemente, vendo frustrada a igualdade de condições e concorrência.

Por isso, requer-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n° 377/2025, para que se incluam os parâmetros técnicos e operacionais mínimos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica do sistema semaforico do Município, definindo de forma expressa a periodicidade das inspeções, o escopo mínimo das atividades, a responsabilidade pelo fornecimento de materiais e peças, e o dimensionamento mínimo da equipe técnica e da estrutura operacional exigida.

3.4. OMISSÃO QUANTO A PREVISÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E CRITÉRIOS DE PENALIZAÇÃO.

Adiante, no item 5.3, do Termo de Referência, a linha 120 prevê que “Os serviços de manutenção, correção e fornecimento serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser atendidos pela CONTRATADA dentro de um prazo de até 30 minutos contados a partir da solicitação.”

120) Os serviços de manutenção, correção e fornecimento serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser atendidos pela CONTRATADA dentro de um prazo de até 30 minutos contados a partir da solicitação.

121) Critérios Especiais para Sanções:

Porém, o Termo de Referência não apresenta parâmetros claros de nível de serviço (SLA), critérios de glosa ou penalidades graduadas em caso de descumprimento, tampouco define os procedimentos a serem adotados em situações de múltiplos chamados simultâneos.

Veja, por exemplo, que o TR não define como será aferido o prazo de 30 (trinta) minutos. Qual o marco temporal inicial? Quais penalidades, glosas ou descontos serão aplicados? Haverá graduação? Existem metas de desempenho (SLA)? Como se procederá em caso de atendimentos simultâneos?

Ora, a omissão, nestes pontos, enseja clara violação ao art. 25, da Lei n° 14.133/21, que prevê que o “edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à

convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Tratando-se de obrigação diretamente ligada ao escopo do contrato, tais informações são fundamentais para correta compreensão do objeto da contratação e futura execução dos serviços.

Consequentemente, o que poderá se verificar é a criação de novas hipóteses sancionatórias e regras ligadas à punição por estes fatos que não estavam previstas no instrumento convocatório, apenas reforçando o subjetivismo da contratante em detrimento da objetividade da contratação.

Do ângulo da competitividade, a omissão também prejudica que empresas mais cautelosas assumam que haverá multas severas por atraso e incluam contingências no preço, enquanto outras podem desconsiderar penalidades e montar estrutura mínima só para cumprir formalidade. Ou seja, por qualquer ângulo a disputa deixa de ser justa.

Portanto, requer-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n° 377/2025, para que sejam instituídos parâmetros claros de nível de serviço (SLA), critérios de glosa ou penalidades graduadas em caso de descumprimento, bem como os procedimentos a serem adotados em situações de múltiplos chamados simultâneos, para fins de atendimento dos chamados, na forma do item 5.3, do Termo de Referência, linha 120.

3.5. IMPRECISÃO DA DEFINIÇÃO DE “SISTEMA SIMILAR AO RAMSÉS”.

Por fim, o Termo de Referência, ao prever os Requisitos da Qualificação Técnica (4.4.1), dispõe, na linha 45, que a licitante deverá comprovar experiência em “manutenção ou assistência técnica de controladores semafóricos operados pelo sistema RAMSÉS (ou similar) ligados a uma Central de Tráfego em Área - CTA”.

45) O item de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação está abaixo indicado:

Manutenção ou assistência técnica de controladores semafóricos operados pelo sistema RAMSÉS (ou similar) ligados a uma Central de Tráfego em Área – CTA

Em outras palavras, está sendo solicitada a apresentação de atestado(s) de serviços anteriores envolvendo aquela plataforma de gerenciamento de tráfego (RAMSÉS) ou sistema similar.

Embora a seja possível a exigência de experiência pretérita para fins de cumprimento de Requisitos da Qualificação Técnica, entende-se que, da forma como posto, a previsão contida na linha 45 abre grande margem para subjetivismo por parte do Município de Uberlândia, tendo em vista que não há exposição do que se considera “sistema similar” ao RAMSÉS.

Ora, não havendo especificação do que se entende por sistema similar, se abre margem para que o Pregoeiro possa arbitrariamente inabilitar licitantes, ao argumento de que a comprovação apresentada, caso não consiste na experiência junto ao RAMSÉS, não é compatível com a Qualificação Técnica exigida.

Também é preciso ponderar o claro risco de direcionamento que tal previsão enseja. Empresas com informações privilegiadas poderão apresentar documentação a qual tenha prévio conhecimento que será aceita pelo órgão licitante, em detrimento de licitantes lícitos, que crendo estarem cumprindo as regras do edital, são sumariamente inabilitados ao argumento de inobservância à “similaridade” do sistema RAMSÉS.

Portanto, seja por um motivo ou por outro, impõe-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n° 377/2025, para que se exponha, com critérios expressos e objetivos, quais sistemas podem ser aceitos para fins de “similaridade” ao RAMSÉS,

ou, alternativamente, quais características nos sistemas semelhantes devem ser atendidas para fins de aceitação da experiência pretérita.

4. PEDIDOS:

Por todo o exposto, a Impugnante, em respeito aos princípios e regras norteadores das licitações, requer que:

a) seja suspenso o Pregão Eletrônico n° 377/2025, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas;

b) seja acolhida esta impugnação, para:

i) definir expressamente a responsabilidade e demais questões ligadas à execução física de novos conjuntos semaforicos durante a vigência contratual, nos termos da linha 05 do item 1.2 do TR, na forma fundamentada;

ii) incluir a qualificação mínima do preposto da CONTRATADA (item 6 - modelo de gestão de contrato, linha 140), especificando formação/registro profissional compatíveis com o objeto, bem como suas atribuições no acompanhamento e representação contratual;

iii) estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais mínimos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica do sistema semaforico do Município, definindo de forma expressa a periodicidade das inspeções, o escopo mínimo das atividades, a responsabilidade pelo fornecimento de materiais e peças, e o dimensionamento mínimo da equipe técnica e da estrutura operacional exigida.

iv) instituir SLA claro para o atendimento dos chamados (item 5.3, linha 120), delimitando: (i) marco inicial da contagem do prazo de 30 minutos; (ii) definição do que é “atendimento”; (iii) métricas de desempenho; (iv) critérios de glosa e

penalidades graduadas por descumprimento; e (v) procedimentos para múltiplos chamados simultâneos; e

v) fixar critérios objetivos do que se entende por “sistema similar ao RAMSÉS”, indicando parâmetros técnicos e funcionais.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 09 de outubro de 2025.

**SINALIZE SINALIZACAO
OBRAS E SERVICOS
VIARIOS
LTD:59485001000116**

Assinado de forma digital por
SINALIZE SINALIZACAO OBRAS E
SERVICOS VIARIOS
LTD:59485001000116
Dados: 2025.10.09 15:11:36 -03'00'

SINALIZE SINALIZACAO OBRAS E SERVICOS VIARIOS LTDA

CNPJ n° 59.485.001/0001-16